

LEI	N.º	1.893/2003
	and the second s	

Altera disposições da Lei 1633, de 11 de março de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Altera a alínea "b" do inciso III do art. 2º e art. 9º e incisos I a XIII da Lei 1633, de 11 de março de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

b - Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico - SEPLADE;

b.1 - Departamento do Meio Ambiente."

"Art. 9º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE, órgão de atuação instrumental, incube as funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município, a supervisão técnica, a coordenação das atividades dos Sistemas de Planejamento e Financeiro, a promoção de medidas de conservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental e, especificamente:

I - formular a Política Tributária do Município:

II – desempenhar as atividades da administração financeira referentes à execução orçamentária;

et.

 III – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos orçamentos anual e plurianual de investimentos;

IV – coordenar as atividades de processamento de dados;

 V – acompanhar, coordenar e avaliar os planos dos programas e projetos da Administração Municipal;

VI – administrar o processo de planejamento, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidade da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações e na execução orçamentária;

 VII – auxiliar a Administração Municipal a firmar convênios com órgãos, entidades e instituições da rede pública e privada;

VIII – elaborar, acompanhar, avaliar e revisar a Política urbana do Município de Aquidauana – MS e seu Plano Diretor;

IX – assessorar tecnicamente às ações da
Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico-territorial do
Município;

X – elaborar e coordenar programas habitacionais;

XI – organizar e manter atualizado o Cadastro Imobiliário Municipal, com arquivos e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades referentes à tributação; e,

XII - através do Departamento do Meio Ambiente:

a - promover medidas de conservação ambiental;

b - administrar as resérvas biológicas do Município;

c - promover medidas de combate à poluição ambiental;

 d – implantar e executar a fiscalização da proteção conservação e melhorias das reservas biológicas e do meio ambiente;

e – cadastrar as atividades extrativas minerais do Municipio promovendo o controle ambiental;

y-

 f – adotar medidas repressivas em que caibam as agressões ao meio ambiente, visando o enquadramento das infrações na legislação pertinente;

g – promover campanhas de conscientização da população quanto a necessidade de proteção e melhorias do meio ambiente;

 h – promover estudos de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação e normas afins;

i – promover medidas de combate à poluição ambiental;

 j – controlar, disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, estabelecendo medidas preventivas para sua aprovação, compatibilizadas às normas de meio ambiente;

I – realizar procedimento administrativo para emissão de licença ambiental dos empreendimentos de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Industriais e Urbanos e de Serviço de Saúde a serem cumpridos no território do Município de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecendo normas, critérios, condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando a legislação e normas editadas pelo CONAMA;

m – executar a fiscalização da proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e do meio ambiente:

 n – exercer a fiscalização, direta ou por delegação, no tocante à observação das normas e legislação de proteção e conservação do meio ambiente;

o – exercer a punição dos infratores na forma da legislação ambiental em vigor;

 p – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e assessorar o Prefeito relativamente a sua área de atuação.

Art. 2º - O Departamento do Meio Ambiente será gerido por um Diretor de Departamento Símbolo DAS - 2 e por um Diretor de Licenciamento Ambiental, Símbolo DAS - 2, cujos cargos passam a integrar o Grupo Ocupacional I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (DAS) do Quadro Permanente da Prefeitura.

4-

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dimensionará a força-de-trabalho necessária, para atender as demandas de serviço do Departamento do Meio Ambiente, observada a disponibilidade do quadro e os meios de provimento definidos na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário, em especial a alínea "a" do inciso V do art. 2º da Lei 1633, de 11 de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO Prefeito Municipal